



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 609/12

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de INSTRUTORES, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar INSTRUTORES para ministrar cursos de capacitação do CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, para atendimentos a crianças, jovens, adultos e idosos, com as funções e quantitativos que seguem:

- I – 02 Instrutor de Informática;
- II – 01 Instrutor de Eletricista;
- III - 01 Instrutor de Soldas e Serralheria;
- IV– 01 Instrutor de Corte e Costura;
- V – 01 Instrutor de maquiagem;
- VI – 01 Instrutor de Operador de Empilhadeira;
- VII– 01 Instrutor de Depilação;
- VIII – 01 Instrutor de Pintura em Tela;
- IX – 01 Instrutor de Pintura em tecido;
- X – 01 Instrutor de Customização de roupas;
- XI – 01 Instrutor de Balé;
- XII – 01 Instrutor de Dança de Salão;
- XIII – 01 Instrutor de Culinária.

Art. 3º Os vencimentos **serão de R\$ 750,00 (valor bruto)** para todos os instrutores;

Art. 4º - As referidas contratações ocorrerão por tempo determinado, ou seja pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, dentro do exercício corrente.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo e por processo seletivo simplificado, não criando qualquer vínculo com a Administração Municipal e o contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á no prazo previsto sem direito a indenizações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O término do contrato poderá ocorrer antes do prazo previsto por iniciativa da contratante se não houver cumprimento do estabelecido no contrato ou por percepção e parecer dos técnicos do CRAS da incapacidade e/ou inaptidão para ministrar o curso.

§2º - O término do contrato poderá também ocorrer antes do prazo previsto por iniciativa do contratado, onde, este deverá comunicar sua intenção com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

§3º - Em ambos os casos o contratado fará jus ao recebimento do período proporcional ao do curso ministrado.

Art. 6º Para as contratações em pauta já existem consignadas no orçamento vigente dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º É vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Art. 8º - Os requisitos mínimos necessários e inerentes aos instrutores a serem contratados, obrigatoriamente exigidos:

a – Experiência comprovada na função;
b – Certificação expedida por conclusão de curso de capacitação ou profissionalizante.

c – Comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único: Os instrutores de Solda, Eletricista e Operador de Empilhadeira, devem apresentar certificação profissional (SENAI) ou comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano na função.

Art. 9º As atribuições e competências dos instrutores a serem contratados serão de:

a - Ministrar o curso de sua competência de acordo com o estrito cumprimento das normas e procedimentos técnicos (padrão), de segurança do trabalho, sanitárias e ambientais, de forma teórica, didática e com aulas práticas inerentes a função, utilizando materiais didáticos, equipamentos e ferramentas adequadas e inerentes a função, com meios adequados e atuais, com apostilas e outros, fornecidos pelo CRAS; agindo de forma totalmente profissional e imparcial.

b - zelar pela conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e o espaço físico da sala de aula, mantendo as condições apropriadas para que todos os envolvidos possam atingir os objetivos propostos

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2012.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito